



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**CONTRATO Nº 021/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA OSMAR PAULO VIEIRA CPF 43990398687 PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISETA).**

**DATA:** 04 de março de 2024.

**PRAZO:** 04 de junho de 2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.080,00

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 010/2024.

## **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como **PREFEITURA**, e;

1.2. O microempreendedor individual **OSMAR PAULO VIEIRA CPF 43990398687**, inscrito no CNPJ nº 01.629.149/0001-05, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 164, Centro, Alterosa/MG, CEP 37145-000, adiante designado simplesmente como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISETA)**, conforme termo de referência e proposta anexos a este processo, os quais fazem parte integrante e indissociáveis deste termo contratual.

## **CLÁUSULA 3ª - DO FORNECIMENTO**

3.1. O Contratado deverá fornecer os materiais conforme solicitados na Ordem de Fornecimento.

3.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente no Almojarifado da prefeitura, à Rua João Batista de Lima Figueiredo, 393, Centro, entre 07:00h e 16:00h, em no máximo 07 (sete) dias úteis.

## **CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO**

4.1. Pelo fornecimento dos materiais, a **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** o valor de:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	CAMISETA MANGA CURTA	UN.	2.400	24,20	58.080,00



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos**, pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADO.

5.2. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa exclusiva da PREFEITURA, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA.

5.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.3. O CONTRATADO deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a PREFEITURA

6.4. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo o CONTRATADO repô-los às suas expensas.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar, e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência ou multa, e de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 156 da Lei nº: 14.133/21;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

7.6. A PREFEITURA deverá notificar a CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício de 2024:

Ficha: 30

Unidade: 02.02.01

Funcional Programática: 04.122.0005.2.008

Despesa: 3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 14.133/2021;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/1994

10.1.7. Lei Federal Nº: 10.406/2002;

10.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo processo administrativo e das demais disposições em vigor.

11.2. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos materiais.

11.3. A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, será a Lei nº 14.133/2021.

11.4. O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

11.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**OSMAR PAULO VIEIRA CPF 43990398687**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**  
CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01  
**CONTRATADO: OSMAR PAULO VIEIRA CPF 43990398687**  
CNPJ Nº: 01.629.149/0001-05  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2024  
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024  
VIGÊNCIA: 04/06/2024  
**OBJETO: OSMAR PAULO VIEIRA CPF 43990398687.**  
VALOR (R\$): 58.080,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 04 de março de 2024.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br  
E-mail pessoal: [gabinete@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:gabinete@tapiratiba.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADO**

Nome e cargo: Osmar Paulo Vieira  
E-mail institucional: vilma\_garciavieira@yahoo.com.br  
E-mail pessoal: vilma\_garciavieira@yahoo.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CONTRATADO: **OSMAR PAULO VIEIRA CPF 43990398687**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISETA).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Edson Luiz Alves Bezerra - OAB/SP Nº 279.535  
edson\_luiz@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Tapiratiba, 04 de março de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Pelo contratante:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome: Osmar Paulo Vieira

Cargo: empresário

CPF: 439.903.986-87

Assinatura: \_\_\_\_\_